

B/146.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2022

PROPOSTA

Nº 784 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº

3682/2022

Assunto: Processo N.º 73/22 **Titular do Processo:** ELEGANTE CRITERIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA

Requerimento N.º : 1703/22

Requerente: ELEGANTE CRITERIO - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA

Local: RUA ALMEIDA CARVALHO 6

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 14/10/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações e ampliação do edifício de habitação e concessão da licença construção.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas**, a um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 5422º da matriz urbana da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 90,00m².

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente de regularização das alterações efetuadas à edificação e que se traduzem na alteração da fachada, da tipologia dos fogos e na ampliação de um dos fogos

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Pela operação urbanística está previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, o pagamento das taxas:

- i. TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, no valor de 751,50€ (setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos).

Conforme estabelecido no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, referente à taxa de reforço e manutenção de infraestruturas;

- ii. Encargo de Mais-Valia no valor de **22,03€** (vinte e dois euros e três cêntimos).

Conforme previsto no DL 46950 de 9 de Abril de 1966.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

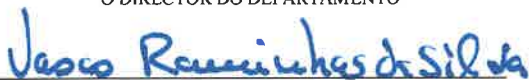
O TÉCNICO



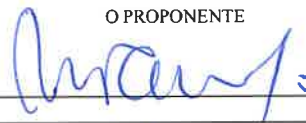
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

